DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5289/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16466/2014
PROTOCOLO	: 1548893
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA D EBRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 120/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Convite* (nº 100/2014), a formalização do *Contrato 120/14* e da sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a empresa *Alimentos MS Comércio Varejista e Atacadista de Alimentos Ltda.*, no valor de R$ 79.520,00 (setenta e nove mil quinhentos e vinte reais), visando à aquisição de bebida láctea fermentada para atender a demanda da Secretaria.

Através do Ofício 17680/14 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente ao certame e posteriormente, através do ofício de f. 130, os documentos correspondentes à execução financeira, que autuados foram submetidos à análise técnica e parecer do Ministério Público de Contas.

Em primeira apreciação a 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o jurisdicionado (f. 126) que, em resposta, encaminhou o ofício acostado à f. 156.

Ato contínuo a equipe técnica elaborou a análise de f. 177 e o Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f. 182, todavia, em face das irregularidades apontadas em ambos e como forma de garantir o contraditório e a ampla defesa do jurisdicionado, este Relator procedeu à intimação dos responsáveis pela pasta administrativa, através dos termos de f. 185 e 186.

Em resposta vieram os ofícios de f. 157 e 168, provocando o retorno dos autos à 5ª Inspetoria que, na oportunidade, conclui pela regularidade de todo o procedimento – licitação, contrato e execução -, registrando, inclusive, a tempestividade na remessa dos documentos em conformidade com a INTC/MS 35/11(ANA 57154/17 – f. 205)

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do certame, em todas as suas fases, nos termos do PAR 8334/18 de f. 216.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado R$ 79.520,00 e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,77) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório – *Convite 100/2014* - foi realizado de acordo com as determinações da lei 8.666/93, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS.

O Município procedeu à formalização do *Contrato 120/14* com a empresa *MS Comércio Varejista e Atacadista de Alimentos Ltda*, no valor de R$ 79.520,00 (setenta e nove mil quinhentos e vinte reais), cujo objeto foi a aquisição de bebida láctea fermentada, tendo sido atendido os comandos do Diploma Licitatório em especial os requisitos do artigo 55 (lei 8.666/93).

A publicação do contrato foi realizada através do Diário de Campo Grande nº 4108 de 18/09/2014 (f. 122), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da lei 8.666/93.

Por fim, quanto à execução financeira, o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 79.520,00**
TOTAL EMPENHADO	-	**R$ 159.040,00**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 79.520,00**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 79.520,00**
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	**R$ 79.520,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Campo Grande/MS atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, de acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Convite 100/2014*; da formalização do *Contrato 120/2014* e da sua execução financeira; celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa *MS Comércio Varejista e Atacadista de Alimentos Ltda.*, em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB